



C0049453A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.634, DE 2014 **(Do Sr. Washington Reis)**

Permite a utilização de combustível diesel com 20% de adição de biodiesel nos veículos automotivos leves, para uso exclusivamente como táxis.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-3029/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei permite a utilização de combustível diesel com 20% de adição de biodiesel nos veículos automotivos leves, para uso exclusivamente como táxis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde novembro de 1976 é proibido utilizar carros de passeio movidos a diesel no Brasil. Essa medida foi tomada no auge da crise do petróleo que acometeu o mundo nos anos 1970. Passados 38 anos, o diesel evoluiu - os modelos atuais que utilizam o combustível conseguem apresentar desempenho e nível de ruído similares aos modelos movidos a gasolina e/ou etanol. Isso sem contar as vantagens mais óbvias, como a durabilidade maior, a autonomia superior e o consumo cerca de 30% inferior.

Durante os primeiros 25 anos da proibição dos carros a diesel no País, não havia tantos bons motivos para a liberação. Mas nos últimos 10 anos os motores diesel atingiram avanços admiráveis, hoje são os mais eficientes disponíveis. Precisamos seguir esse desenvolvimento.

O Brasil é o único mercado relevante do mundo onde a venda de carros diesel é proibida. Se no passado a restrição fazia algum sentido, hoje parece não fazer mais.

A liberação aqui proposta para os taxistas irá trazer benefícios diretos aos consumidores pela redução do custo de transporte.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2014.

Deputado WASHINGTON REIS

FIM DO DOCUMENTO